



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0017506-67.2002.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Fabrica da Pedra Sa Fiação e Tecelagem**
 Requerido: **Sacaria Paula Souza Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliane de Oliveira**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência declarada de **SACARIA PAULA SOUZA LTDA.**

O síndico requer o seu encerramento, face a inexistência de bens a serem arrecadados.

O representante do Ministério Público manifestou-se, concordando com o encerramento.

Diante do relatório final do Síndico e da manifestação do Representante do Ministério Público, e, nos termos do art. 75, da Lei de Falências, **declaro** encerrada a falência de **SACARIA PAULA SOUZA LTDA.**

Embora a massa falida não tenha arrecadado bens, fixo a remuneração do Síndico no valor simbólico de R\$5.000,00, que deverá ser objeto de acrescida no quadro geral de credores que fica acolhido nos seus termos.

Cumpra-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 132, da Lei Especial. Expeçam-se os editais. Decorrido *in albis* o prazo de recurso, arquite-se.

P.R.I.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**